



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE HERVAL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 30.225.000,00 (trinta milhões duzentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	31.998.963,74
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.218.492,83
Receita de Contribuições	753.700,00
Receita Patrimonial	551.980,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	27.325.890,91
Outras Receitas Correntes	146.900,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	37.500,00
Operações de Crédito Internas	0,00
Amortização de empréstimo	15.000,00
Transferências de Capital	9.000,00
Alienação de Bens	3.000,00
Outras Receitas de Capital	10.500,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.925.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	1.925.00,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.736.463,74)
(-)Dedução para o Fundeb	(3.736.463,74)
TOTAL	30.225.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.225.000,00 (trinta milhões duzentos e vinte e cinco mil reais), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	28.880.060,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.463.294,19
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	2.031.750,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	31.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.354.015,81
4. DESPESAS DE CAPITAL	691.450,00
4.1 – Investimentos	487.400,00
4.2 – Amortização da Dívida	204.050,00
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	653.490,00
9.9 - Reserva de Contingência	302.250,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	31.050,00
9.9 – Reserva de Contingência – Emendas	320.190,00
TOTAL	30.225.000,00
	0

Art. 5º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.579/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Handwritten signature and initials, possibly indicating approval or verification of the document.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

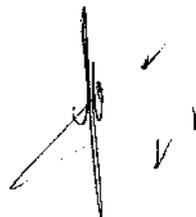
II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 2º da Lei Municipal Nº 1.579/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12 O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).



Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 04 de dezembro de 2020.



Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 39 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 1.579 de 17 de Novembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 1372 de 14 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o

desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No que tange à alocação das despesas, apesar do quadro de dificuldades financeiras pela qual passa a Administração Pública de um modo geral, o Executivo procurou dar especial atenção às necessidades mais prementes da comunidade, e reservou para o próximo exercício o seguinte programa de trabalho:

Saúde

Foi alocado R\$ 3.956,900,00 o que representa 17,70% da Receita Líquida de Impostos e Transferências. Observa-se, portanto a preocupação da Administração Municipal em dar cumprimento ao mínimo de 15% estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012.

Não obstante, considerando os recursos estaduais e federais vinculados, também serão alocados na Saúde o montante de R\$ 2.016.280,00 totalizando R\$ 5.973.180,00 de investimentos na área.

Para o ano de 2021, a prioridade é garantir o pleno atendimento da atenção básica à saúde.

Educação

Considerando o MDE e o FUNDEB, foram alocados recursos que totalizam R\$ 6.773.900,00 o que representa 30,31% da Receita Líquida de Impostos e Transferências.

Não obstante, considerando os recursos estaduais e federais vinculados, e também recursos livres para atividades educacionais não elencadas no MDE e FUNDEB, também serão alocados na Educação o montante de R\$ 881.204,70, totalizando R\$ 7.655.104,70 de investimentos na área.

Assim dando continuidade às ações voltadas para a ampliação e a melhoria do atendimento ao ensino fundamental, à educação infantil e à pré-escola.

Assistência Social



Na assistência social, foram alocados recursos para a continuidade dos programas voltados para os direitos humanos, as crianças, os portadores de deficiência, os adolescentes, a juventude e aos idosos.

Segundo orientação da NO SUAS 2012, todos os recursos foram alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, cujo montante foi fixado em R\$ 1.267.200,00 representando, portanto, 4,19% do orçamento.

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária, somam R\$ 446.600,00 representando 1,48% do Orçamento. Parte desses recursos distribuídos nos fundos de Cultura e Esporte, criados em 2018.

Câmara Municipal

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 1.223.045,40 representando 4,05% do total da despesa do Município e se destinam basicamente às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções de legislar e fiscalizar.

Gabinete do Prefeito

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária, somam R\$ 1.148.000,00 representando 3,80% do Orçamento.

Secretaria de Administração

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária, somam R\$ 1.267.000,00 representando 4,19% do Orçamento.

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária, somam R\$ 254.600,00 representando 0,84% do Orçamento.



Secretaria de Finanças

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária, somam R\$ 1.023.300,00 representando 3,39% do Orçamento.

Secretaria de Obras e Mobilidade urbana

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária, somam R\$ 2.651.467,49 representando 8,77% do total da despesa orçada para 2021. Os principais gastos previstos se destinam a manutenção e melhoria da iluminação pública, limpeza pública, construção de pontes e bueiros, abertura e conservação das estradas vicinais.

Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento

Nesta unidade orçamentária foram alocados recursos totais de R\$ 1.096.700,00, o que representa 3,63% do total da despesa do Município. As principais ações orçamentárias se destinam às despesas com assistência ao produtor rural e a agricultura familiar.

Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

Nesta unidade orçamentária foram alocados recursos totais de R\$ 718.300,00 o que representa 2,37% do total da despesa do Município. As principais ações orçamentárias se destinam às despesas com coleta e retirada de resíduos sólidos do município.

RPPS

O Regime Próprio de Previdência de Herval, tem uma alocação prevista de R\$ 3.105.000,00, o que representa 10,27% do total do orçamento municipal.

O Fundo é o responsável pelo regime previdenciário do município, contendo Unidade Gestora específica para suas despesas e receitas.

Encargos Especiais



Os encargos especiais representam um montante previsto de R\$ 2.395.502,41, entre eles estão o disponível para pagamentos de precatórios, R\$ 155.707,61, amortização do passivo atuarial, no montante de R\$ 1.075.000,00, reserva de contingência de R\$ 302.250,00, entre outros encargos de menor porte.

Emendas individuais

Conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a projeção realizada através da Receita Corrente Líquida para 2025, totalizou R\$ 26.682.500,00, que na aplicação do 1,2% que deve ser disponibilizado para execução das emendas, totalizaram R\$ 319.894,80.

Cabe salientar que para a execução efetiva das emendas, os valores que serão utilizados são os referentes ao encerramento do exercício de 2020, após fechamento do exercício corrente. Serão preservados os percentuais solicitados em cada emenda individual, tanto em caso de valores abaixo do previsto como acima, conforme Art. 16 paragrafo 9º e 11º da constituição federal.

O saldo das emendas individuais estão disponíveis no orçamento na conta de RESERVA DE CONTINGÊNCIA – EMENDAS INDIVIDUAIS, afim de redução da mesma e suplementação da emenda proposta.

Reajuste salarial

Foi projetado reajuste salarial de 3,50% para 2021, considerando a inflação projetada para o período, garantindo assim que não haja perda de valor econômico ao funcionalismo público.

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito